

OS DIREITOS  
HUMANOS  
POR UM FIO?  
PERSPECTIVAS  
TRANSDISCIPLINARES  
EM TORNO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
EM TEMPOS DIFÍCEIS

SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA  
MARCO ANTÓNIO BAPTISTA MARTINS  
RAFAEL FRANCO VASQUES (ORGS.)





## **OS DIREITOS HUMANOS POR UM FIO?**

**Perspectivas transdisciplinares em torno dos direitos humanos em tempos difíceis**

Coordenação: Silvério da Rocha-Cunha  
Marco António Baptista Martins  
Rafael Franco Vasques

Capa: Sal Design Studio

Paginação: Margarida Baldaia

© 2019, Autores e Edições Húmus

Edições Húmus, Lda., 2019  
End.Postal: Apartado 7081  
4764-908 Ribeirão – V. N. Famalicão  
Tel. 926 375 305  
humus@humus.com.pt  
ISBN: 978-989-755-418-6

Impressão: Papelmunde – V. N. Famalicão  
1.<sup>a</sup> edição: Novembro de 2019  
Depósito Legal n.º: 460713/19

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/CPO/00758/2013

Ínc

Intr

1. E  
A

2. P

3. D  
T

4. C  
e

5. C

6. U  
A

7. S  
F  
S  
d

## Índice

Introdução	7
SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA MARCO BAPTISTA MARTINS RAFAEL FRANCO VASQUES	
1. Economia: paradigmas, ensino, ideologia e cultura desviante <i>Adam Smith, Becker e Sutherland</i>	9
CARLOS PIMENTA	
2. Políticas públicas de austeridade e direitos sociais	43
CLÁUDIA TOLEDO MOISÉS SANTOS JÚNIOR	
3. Divisible, Contingent and Parochial? <i>The instrumentality of EU fundamental rights</i>	65
EDUARDO GILL-PEDRO	
4. O paradoxo dos Direitos Humanos: instrumentalização e coisificação	87
ELISABETE MORAIS	
5. Globalização e Estado social: contradições e perspectivas	103
FRANCISCO JOSÉ TOMÁS CATARRO	
6. Utopia dos direitos <i>Aporias e possibilidades da cidadania contemporânea</i>	123
HUGO CARVALHO DE MATOS FERNANDEZ	
7. Strumentalizzazione ideologica, impotenza giuridica e processi di soggettivazione <i>Spunti di riflessione sui limiti e sulle potenzialità democratiche della dottrina dei diritti umani</i>	143
IRENE VIPARELLI	

8. A União Europeia e os Direitos Humanos: da omissão à protecção efectiva? ISABEL CAMISÃO	165
9. Globalização – a idade dos limites <i>A perspetiva de Serge Latouche</i> JOÃO TAVARES ROBERTO	187
10. A <i>Agonia</i> da Humanidade JOÃO VAZ RODRIGUES	207
11. Os direitos e o papel contramajoritário do STF JOSÉ EDUARDO FARIA	227
12. À procura da condição humana neste início de século XXI MARCO ANTÓNIO BAPTISTA MARTINS	245
13. Contributos da teoria do reconhecimento para a renovação dos Direitos Humanos PAULO VITORINO FONTES	261
14. Porque odiamos? <i>A exclusão do “Outro” em tempos de crise</i> PILAR DAMIÃO MEDEIROS	285
15. Carl Schmitt e o caso excepcional como obstáculo a uma supremacia incontestável do Direito RAFAEL FRANCO VASQUES	299
16. O estranho caso dos Direitos Humanos no labirinto da política moderna. <i>Aporias e um convite à utopia</i> SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA	321
17. Paradoxos da juridicização, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos <i>A questão indígena</i> SORAYA NOUR SCKELL	361

Intr

SILVE

MARK

RAFA

Trans

dos a

tos h

encom

mani

deriv

tudo;

diros

sécul

pante

a um

espal

most

der à

cada

emer

persp

turas

partir

que, p

deter

tes e



## Introdução

SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA

MARCO BAPTISTA MARTINS

RAFAEL FRANCO VASQUES

Transformados em “linguagem universal”, generosamente gerados a partir das grandes Revoluções da Modernidade, os direitos humanos sofrem, hoje, uma compressão sem precedentes, encontrando-se frequentemente desarmados perante puras manifestações do poder pelo poder. Por um lado, vistos como derivações do eurocentrismo que conquistou o mundo sobretudo a partir do chamado “Sistema de Estados ‘Civilizados’”, que durou praticamente durante todo o século XIX e boa parte do século XX, mas, por outro, eles mesmos “observadores participantes” do movimento histórico, acabaram por contribuir para, a um tempo, dar voz a um certo universalismo que pretendeu espalhar o princípio da dignidade humana por todo o orbe e mostrar-se singularmente opacos e impotentes para corresponder às esperanças das diferentes culturas numa Humanidade cada vez mais diversa e interdependente. Destas contradições emergiram tensões que impõem, atualmente, novas reflexões e perspectivas que propiciem verdadeiros reconhecimentos, aberturas e diálogos para além da abstração e do formalismo de onde partiram os direitos nos alvares de uma Modernidade ocidental que, por entre ambiguidades e ambivalências várias, soube em determinados momentos sintetizar as pretensões, os sentimentos e os gritos emancipatórios de uma Humanidade sem mais.



Os textos contidos neste livro pretendem, em termos crítico-hermenêuticos e cruzados, examinar os problemas e dilemas que, em simultâneo, se colocam aos direitos, bem como a capacidade de o discurso dos direitos interpelar o mundo, o globalismo, o poder infrene, propondo um outro olhar sobre a causa do humano.



## 10. **A Agonia da Humanidade**

JOÃO VAZ RODRIGUES\*

### **Jiankui He & o CRISPR-cas9: O afia do fio da navalha humana**

Impõe-se esclarecer que o título presta homenagem a um ensaio de Miguel de Unamuno, *A Agonia do Cristianismo*, escrito no decurso de um exílio em Paris, de finais de 1924, e em que o A., entre o mais, sublinha o sentido etimológico em que emprega o substantivo, colhido no grego antigo *ἀγώνια*, ou *ἀγών* (*agon*): «luta!». Assim abrevio o delicioso percurso hermenêutico e, para quem queira poupar-se aos encantos desse desafiante exercício intelectual, remeto para o conteúdo do ensaio outras explicações que me alimentaram e explicam as analogias. A agonia da humanidade representa o reduto inevitavelmente inconformado em que o ser humano pode ponderar a sua afirmação no que lhe deve sempre sobrar de humano, enquanto dignidade persistente à sua sustentação axiológica e legado para o evolucionismo que se anuncia, anunciando o anúncio seguinte. A discussão e a controvérsia constituem rotores inevitáveis da inteligência humana e da imortalidade; seja a da alma, clamada por Platão, seja até da

---

\* Doutor em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais. Professor Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora. Membro do Centro de Direito Biomédico (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).



carne, mercê da ressurreição judaica, são desígnios igualmente humanos, que, subitamente, se recriam na mira dos cientistas (Aubrey de Grey) e consubstanciam longevidades crescentes. Nas veredas da vida com rumo à mortalidade afirmamo-nos agônicos. Consequentemente lutamos, já que pretendemos que as condições físicas prévias sejam mantidas, sendo boas. Mas não queremos as melhores para todos e cada um? E mesmo entre os que ponderam uma ‘morte boa’, não é uma agonia de vida boa o que se salda da equação que se constrói para a decisão?

Jiankui He é um cientista chinês que pode cunhar este início de século e de milênio. Corre o fim do «ano da morte de Stephen Hawking: + 14|03|2018: um momento de viragem para o corpo e a alma humanas, em que a dissociação se afirma sob novas vestes... Só que a cesura não vem só: a biotecnologia, a robótica, a inteligência artificial e as novas velocidades com que, a par do aumento populacional, se encurta o mundo, podem e explicam todas as pulverizações.

Jiankui He protagonizou uma escapadela científica que pode dar azo a um novo humano. A questão que estourou nos meios de comunicação, depois de ter abalado os meios científicos mundiais, sintetiza-se no seguinte: desde o século passado que os cientistas no âmbito da genética se confrontam, *mutatis mutandis*, com uma vetusta questão que animou Pico Della Mirandola (1463-1494) sobre o que designo como a inevitabilidade do reconhecimento jurísgenético humano: o homem como ‘artífice de si’ (Ganho, 2011). Essa questão, redundante no anúncio feito recentemente por Jiankui (2018), em Hong Kong, de que materializou a manipulação genética de DNA de sorte a modificar os genes e processar a inserção ou a retirada de genes, mercê de uma prévia arquitetura, engenharia e empreitada que viabilizam linhas (e descendências) modificadas de vida, aproveitando um «mecanismo de corte e inserção nas células para reconstrução de danos nas linhas de DNA», incluindo na vida



humana (primeiros cientistas Jennifer Doudna e Emmanuelle Charpentier: 2012), cf. explicação simples em Doudna, 2015. Jiankui aplicou o CRISPR-cas9 a seres humanos, mas sem passar pelas publicações prévias que o *iter* científico exige: publicação em revistas científicas, debates e interrogações científicas, éticas, polémicas, etc. que toda a «comunidade» científica reclamava e reclama. Foi o Diabo (recordo Unamuno). A propósito: CRISPR é o acrónimo de «curtas repetições palindrómicas agrupadas e interespaçadas regularmente». Trata-se de um local onde, perante surto viral, é possível estimular uma proteína (Cas9) que vai interagir com uma réplica do DNA da bactéria (RNA), replicada e cortada, e armadilhando uma espécie de *sentinela* na célula. O sistema permite que as células como que ‘recordem’ os vírus a que estiveram expostas e viabilizem uma reacção: uma vacina fisiológica. Melhor: esta memória é legada à descendência, pelo que vai incrementar as ‘defesas’ das gerações futuras de células, modificando-as segundo um processo evolutivo natural. E, melhor por fim, é programável. Pode servir para o bem e para o mal. A intenção, claro está, é construir «correctores» para reduzir insuficiências e aniquilar doenças. Valha a malária de exemplo: transmitida por um determinado tipo de mosquito; matou em 2017 mais de um milhar de pessoas por dia (<https://www.who.int/malaria/en/>) e pode ser *extinta*. A inserção do CRISPR-cas9 com êxito nos mosquitos implica uma reprodução sem vírus, inoculando nos demais o mecanismo reprodutor com a engenharia celular salvífica. Tudo isto encontra-se em um estágio segundo o qual é perfeitamente concebível e viável o «passo» seguinte: o de redesenhar seres humanos superlativamente apetrechados. Naturalmente, os cientistas pediram uma moratória na aplicação a embriões humanos, análoga à dos anos setenta do século passado sobre a clonagem molecular. Ironicamente, a ‘moratória’ resultou também da acesa batalha jurídica pelo domínio das patentes (Willows, 2018).



Estamos na esquina de uma via de não retorno da aceleração evolutiva do ser humano e, claro, perante uma alvorada de um novo humanismo. Prazo? Os resultados não devem ser instantâneos, mas absorvem a atenção de um número extraordinário de cientistas em todo o Mundo, exactamente agora enquanto lêem. Provavelmente vamos poder ver resultados em seres humanos, seres ‘melhorados’ terapeuticamente perante nosologias, e, ulteriormente, ‘melhorados’ para evitar terapias, e, depois? Chamar-se-á medicina preventiva, defensiva, receosa? Eugenia? Pergunto: quantos milhões de crianças, nasceram desde Julho de 1978, há 40 anos, mercê da generalização da fertilização ‘in vitro’? Milhões de ‘bebés-proveta’, atrevo-me a afirmar. Louise Brown foi mãe em Dezembro de 2006. O paralelo com a procriação genética melhorada é evidente.

### **Uma nova Pangeia**

A velocidade de circulação para as pessoas, para as mercadorias, mas sobretudo para a comunicação está em ponto de aceleração tão elevado que esvanece as fronteiras e mina inevitavelmente os poderes instituídos, entre estes, sobremaneira, as estruturas clássicas de controlo dos Estados. Significa isto que temos múltiplas regulamentações e uma explosão extraordinária de valores conflitantes conviventes e simultaneamente, em termos sociais, de espaço e de lugares. Quando falo de valores conflitantes, pretendo sublinhar os que estão eticamente densificados a ponto de reclamarem Tribunais. Daqui por diante multiplicam-se protecções, certo, mas fragmentadas em ‘recomendações’ ou ‘regulamentação’ avulsas, dispersas. A possibilidade de contratar a minha morte ou a do meu feto em um espaço geográfico e de poder perder a liberdade em outro, pelos mesmos factos, constitui uma de muitíssimas correntes esquizofrénicas



que nos moldam já o quotidiano. Mais, muito mais: existe uma fusão evidente entre o acesso à informação, à possibilidade de o respectivo processamento ser viável, mesmo perante números espantosos de população e de a biotecnologia invadir e modificar o ser humano. Ora, os Direitos Humanos constituem-se necessariamente além da circunscrição dos seres humanos. Com efeito, seja a montante, com a defesa ambiental ou, ex.<sup>o</sup>, dos animais sencientes, seja a jusante com as construções humanas, genéticas, biónicas, maquinizadas, que nos vão a alterar. O reduto da Dignidade humana impõe grandes alterações. Existem várias fontes de sérias instabilidades agressivas. Sejam as correntes migratórias massivas (algo que não é novo) sejam as agressões ambientais, causam estupefacção, e, no desvirtuamento dos mínimos de solidariedade, causam fúria. Estão em causa os meios de afirmação da condição humana, o repúdio da condição de 'homo sacer'. Tudo isto assenta com muita evidência em um Mundo desequilibrado, em que os recursos humanos no orçamento anual ambiental reclamam crédito em torno de um quarto do ano em termos da correspondente «execução orçamental» (cf. *Global Footprint Network: www.overshootday.org*). São os dados impressionantes com que nos confrontamos. Assim, o campo do *Dasein*, da onto-axiologia-ética, está em convulsão.

O busílis pode surgir desde logo pela via da representação. Encurtando premissas por remissão (Harari, 2017, *passim*, pp. 395 e ss.), a possibilidade séria de 'ouvirmos' uma máquina corrigir a decisão, fundamentando o desvio entre o que manifestamos e o que deveríamos manifestar com fundamento em uma análise seleccionada dos nossos dados pessoais e da nossa «história individual» é por demais conhecida por qualquer um de nós para nos suscitar apenas sorrisos. No processo humano da neotenia (Savater, pp. 30 e s.) as decisões substituídas ocorrem com a crise do reconhecimento do discernimento individual. A opção da criança, do adolescente, do enfermo, do profano, do



leigo, do geronte, é muito evidentemente relegada para segundo plano, com o fundamento: *não percebe nem sabe, o melhor para ele é...* Existe pior: o domínio para o dominado; sequela da coexistência necessária mínima de dois (Zygmunt Bauman, *apud* Savater (b), pp. 84 e ss.).

O reduto da dignidade; o argumento apagógico da manutenção estrutural em que o portal da Dignidade humana (Cardoso da Costa, 1999) sempre terá de assentar, reside assim na relevância da recusa individual, no respeito pelo dissentimento mesmo em terrenos de uma «má decisão» (Dworkin, pp. 259 e ss. e 285 e ss.). Dessa beira do abismo até terrenos mais firmes, a desejável construção das democracias (Liberais? Musculadas?) passam por «edifícios diferentes». Quais as correntes desta arquitetura, metaforicamente falando? Pois são muitas, melhores, se respeitarem teimosamente o reduto individual, com mínimos tipificados de excepcionalidade.

Existirão sempre muitos receios em torno da unicidade de pensamentos. Não deixaram, contudo, as linhas religiosas e as ideológicas de pugnam pelo crescente de afirmação... Verdade é que parece perder-se nos tempos dos tempos a constatação de ter existido a convicção de que o pensamento único seria algo impensável de se consolidar. Onde existiu, existiu também o pavor da guerra com a necessidade de o combater. Existiu a fuga, as migrações para terrenos liberais. A interrogação é: vão a desaparecer?

O que é desejável é dotar o ser humano de senso, mais de bom senso do que de senso comum; os parâmetros de uma sabedoria que permita identificação, reconhecimento e solidariedade, ainda que perante reserva ou discórdia. A sensatez promove a solução excepcional onde se depare a insuficiência ou inadequação da norma existente para o efeito (moral, ética ou jurídica) ou de que as alterações provocam outras alterações no cerne do fulcral: o *nomos* (Faria Costa, 2005, pp. 191-203). O sensato é o intermediário útil nas instabilidades da *physis*.



### Os desideratos: imortalidade?

«Crescei e multiplicai-vos; enchei e dominai a terra...» (Genesis: 1. 28). Eis algo que foi levado muito a sério. Dando já como adquirido que a gana científica que subjaz à prática da medicina colocou a expectativa da longevidade em patamares qualitativa e quantitativamente surpreendentes, especialmente atendendo ao tempo útil decorrido do último século (da chacina nas trincheiras aos avisos do juízo final atómico), onde pontificam as contribuições que cunham o meão do século XX, em exemplos que não esgotam, mas são marcantes como quando se evocam: Flemming, Crick e James Watson (PGH), para a saúde, e o esboço inicial de John Peters Humphrey de uma Carta Universal de Direitos Humanos, com a Ciência a cantarolar os acordes subtis que emanam melodias dos vitrais de Chartres (*on the shoulders of Giants*), que glorificam o mito grego dos «olhos» de Órion, Cedálion, até ao corrente «ano da morte de Hawking». Mais uma radical modificação do percurso humano.

Verdade é que nos apercebemos tanto mais das alterações quanto as mesmas passam a integrar o *Zeitgeist* em que nos inserimos: da Inteligência Artificial e da robótica (cf. Sousa e Silva, 2017) à infotecnologia, passando pela tecno-genética, seja nas suas combinações possíveis, o destino humano está a receber alterações cuja primeira característica consiste na vertigem da velocidade com que se disponibiliza. Persiste humano?

Urge vincar que muito decorre dos direitos fundamentais, desde logo, o que não necessita de ser positivado: o direito fundamental consequente do direito a ter direitos em sentido contrário à predestinação da negação da condição humana (Agamben, 2014, pp. 13 ss., 48, 51 e ss, 109 e s.), ou, como exemplo do que antecede, do direito a opor-se a decisões automáticas. No fundo, trata-se de não ficar sujeito a efeitos relevantes na esfera jurídica individual mercê do tratamento informático de



dados que permitam avaliar a personalidade, o comportamento tendencial ou aspectos relevantes materiais. Em rigor, existem informações do quotidiano quanto a aspectos fiscais, bancários, laborais, de saúde que são susceptíveis de serem otimizados por via da construção de algoritmos, traços e perfis que dão azo à possibilidade de limitarem ou condicionarem decisões pelo mero processamento dos dados disponíveis. A recusa e a invocação da intervenção humana (judicialização) constituem fórmulas básicas do dever de Respeito pela esfera individual, mas o assunto não se esgota sem uma análise das várias facetas implicadas pelo caleidoscópio invocado. Veja-se: o representante legal que repudia a intervenção cirúrgica realizada por recurso a IA ou robótica em que as percentagens de erro humano são muitíssimo superiores... (Millar | Kerr, EE, 2016).

### **Um contexto para o futuro**

Citando Hans Jonas (1994, pp. 60 e ss.): «'Não matarás' foi formulado porque o homem tem o poder de matar e frequentes vezes ocasião e mesmo inclinação para tanto – em suma, porque matar é algo que efectivamente se faz. É apenas sobre pressão de reais hábitos de acção, e geralmente sob a pressão do facto de sempre a acção já estar a ter lugar, sem que isso tenha de começar por ser ordenado, que a ética, como regulamentação de tal acção à luz do bem ou do permitido, faz a sua entrada em cena. Tal pressão emana dos novos poderes tecnológicos do homem, exercendo-se pelo simples facto da sua existência. Se eles são realmente novos em género, como aqui se sustenta, e se em virtude do tipo das suas potenciais consequências aboliram realmente a neutralidade moral de que gozava até agora o trato técnico com a matéria – então a pressão que exercem exige que se procurem novas prescrições éticas com competência para



assumir a direcção deles [...]. Se forem aceites, então nós que fazemos do pensar a nosso ofício, temos tarefa para o resto da nossa vida. Temos de a executar a tempo, pois já que de qualquer modo agimos teremos em qualquer caso uma ou outra ética e, na ausência de um supremo esforço para determinar a correcta, poderemos ver-nos a braços com a errada por negligência nossa».

Uma «lei de bronze» constitui a expressividade da tirada de Goethe sobre as “*ewigen, ehernen großen Gesetzen*” (“as leis eternas, as grandes leis de bronze”). Esta expressão, afirmou Karl Marx na sua «Crítica ao Programa de Gotha», redonda numa verdadeira «contra-senha pela qual os crentes ortodoxos se reconhecem». Associa a expressão a um postulado empedernido, de abstracção positivista absoluta, defensável para lá do que surge (agrida) a realidade social. Ora, a asserção em referência deve ser amenizada pela visão individual (subjectiva, não relativa) que comporte uma componente dialógica. Eis o que parece ainda residir no «seio» das lucubrações de Unamuno (1991, p. 19): «o que mais nos une [...] são as nossas discórdias». Neste sentido em que me quero expressar, melhor o fez Bernard Williams (*apud* Kleinman, 1985, p. 133) quando afirmou: «Nem sempre é necessário ultrapassar o desacordo». Perante a simples evidência dispensam-se comentários. Em rigor, o desacordo permite a delimitação compreensiva dos problemas pressentidos. Devo ainda sublinhar a primeira premissa da asserção de Williams: perante o desacordo, ocorre um momento optimista quando o agente assume como requisito prévio para o enunciado da sua argumentação um absoluto respeito pelo carácter do seu interlocutor. Talvez a primeira interpretação careça de certificação e de melhor precisão sobre o respectivo sentido e alcance. Eis o que me surge como um imperativo na actuação e no discurso humano. A comunicação constitui um poder que nos transcende:



A linguagem não é nenhuma propriedade privada. Ninguém detém o exclusivo deste meio de entendimento comum que todos temos de intersubjectivamente partilhar. Nenhum participante isolado pode controlar a estrutura, ou sequer o curso, dos processos de compreensão e de autocompreensão. (Habermas 2006, p. 51)

Eis algo central para o entendimento das nossas obrigações primárias: a expressão relacional entre esferas de liberdade comunicantes. A comunicabilidade é ela própria uma fonte de análise de antagonismos múltiplos que se caldeiam nos círculos alargados do indivíduo, onde se expõe na formação da vontade, onde formula e disciplina as tensões. São as comunidades: a dos afectos (onde pontifica a familiar); a das cumplicidades (das relações próximas do trabalho, do lazer, dos interesses comunitaristas, etc.); ou a alargada das intervenções cívicas (nacional e transnacional; enquanto cidadão e cidadão do mundo). Cada um destes contextos oferece dimensões distintas dos discursos conflitantes, dos silêncios, da irrelevância, do desinteresse ou da censura, até aos excessos da violência, seja a automutilação seja a da hétero-agressividade (Sousa Santos, 2002, p. 177). Estas forças assistem tanto ao indivíduo como às instituições onde as correntes discursivas igualmente se expõem. Tratam-se de processos em que as oposições derivam dos poderes de pontos de vista controversos que são processados até uma decisão: uma decisão que, ao proferir-se, será impositiva até à próxima fonte de contestação. Explica Perelman (2000, p. 201):

Para que semelhante controvérsia possa instaurar-se e fazer valer todos os interesses em pauta, é necessário que, como em um processo, as partes opostas possam fazer-se ouvir. Somente uma argumentação em sentido diverso permite compreender o processo dialéctico.



Vale isto para a formação do Direito, forçosamente visando a superação necessária dos conflitos que alertam antes das propostas normativas de solução.

### **Essencial para a terapia, relutante para a humanidade**

As tensões entre estas vivências internas e externas da saúde e da doença (fora a exógena desconfiança sobre sequelas nefastas), deram já azo a teorizações antropológicas cépticas, exactamente quanto ao paternalismo vigente no discurso institucional do poder. É o caso de Kleinman (b, 1995, *passim*), a quem parece confranger ter de rotular como revelador de uma fraca sensibilidade o inevitável desprezo dos planos tendencialmente generalistas das políticas de saúde. Vistos em termos de afectação de recursos, caem em meras contabilidades sobre custos e benefícios, seja a jusante, seja a montante, e como tal propendem para ser levados a cabo com visões abstractas sobre o que seja o sofrimento dos pacientes, quando as políticas sobre saúde não deveriam nunca alhear-se da respectiva visão antropológica, que viabiliza a aproximação ao que seja o «real sofrimento» da comunidade visada. Fica-me o travo amargo da suspeita de que este ponto de vista não explica além da necessidade de, num extremo, prezar a economia e os recursos escassos e no outro restringir ao esforço para o esclarecimento... Sobretudo o esclarecimento sobre o que existe e/ou inexistente alhures, isto é, no «mundo» ou nas comunidades com diferentes recursos científicos, materiais.

Não me é indiferente saber que poderia sobreviver estando «do outro lado do Mundo» (Singer, 2008, pp. 121-138). Ainda que perante a minha impotência, a mera notícia poderá levar-me a esforçar para canalizar outros para essa «terra de salvação» ou, pelo contrário, desviar-me dela. Mais singelamente servem os exemplos da autoprovação individual por uma causa ou de

um alvitre de natureza religiosa. Não me desconcentro obviamente ante as alternativas existentes nos possíveis «modelos de saúde e de doença», a saber: o estritamente «biomédico»; o «psicossomático»; o «biopsicossocial» e o «holístico» (Cruz Reis, 1998, pp. 37 e ss e 145 e ss.). Neste campo, haverá que conviver com os autores que aceitem que a progressão da medicina se condenará paradoxalmente a uma perspectiva reducionista, caso se circunscreva à magnífica progressão das descobertas científicas, i.e., a modelos, estruturas e processos biológicos e físico-químicos... até chegar ao extremo de um modelo verdadeiramente biomecânico, sem que nesse reduto se force fazer conviver – não desprezar – a humanidade ínsita, inalienável, ao ser humano (Dubos, 1980, pp. 19 e s.).

E tanto significa delinear uma «regra de bronze», ou «regra de ouro», como se queira, segundo a qual os parâmetros individuais podem encontrar restrições onde não exista uma manifestação de vontade ponderável, ou mesmo perante esta manifestação de vontade quando em conflito axiológico com bens que exigem sacrifícios, que sejam universalmente mais relevantes em termos sociais. Casos contados, preferencialmente segundo regras cogentes, onde a ciência do Direito permite e suplanta os dilemas éticos ou os morais, por via pragmática de um dever-ser racional que atende à mesma solidariedade social que anima o avanço tecnológico. A vontade do visado, mas, em sintonia ou contra a protecção dos modelos sobre as virtudes da distribuição da escassez que está associada à demanda da saúde adentro de um corpo humano – condições físico-psíquicas prévias individuais – e, de igual modo, aos meios médicos, medicamentosos e técnicos disponíveis e adequados às finalidades. Por fim, mas não em último lugar, as demais «regras de bronze» em sã convivência (Neto, 2010, pp. 51-64).

Não uma medicina hipotecada na saúde, mas uma máxima qualidade possível de saúde a temperar a quantidade de recursos



aplicáveis. Até onde a ciência o permita e os cabedais sociais ofereçam cabimento. Na ausência de uma vontade do visado então, reforçarei aqui o reduto, a dignidade exige liberdade e esta não poderá deixar de ser acarinhada onde se deve reconhecer mais do que a mera essência: a coexistência, ou seja, não como meramente autista, mas responsavelmente em sucessivas e recíprocas vivências interactivas no corpo... social.

### **Imperativos para conciliações**

O que se oferece peculiar no que rodeia He Juankui é o facto de as inovações já atingidas e as iminentes parecerem absolutamente inconciliáveis, como tantas vezes aconteceu já no fantástico percurso humano. Refiro-me evidentemente ao que de esperança terapêutica se oferece, por um lado, e pelos receios de eugenia, pelo outro. Todas as virtudes atingidas no campo da disponibilidade edificam um conjunto de assuntos polémicos em que muitos argumentos contrários não são fáceis de superar. Nestes termos é absolutamente necessário ponderar sobre alguns aspectos e limites das intervenções eugénicas com Habermas (prognóstico sociológico da irreversibilidade dos caminhos já percorridos):

No quadro de uma reflexão jurídico-normativa do fáctico não faz mais do que alimentar o receio, por parte de uma opinião pública céptica, de que a dinâmica sistémica entre ciência, técnica e economia produza *faits accomplis* que não consigamos já controlar normativamente.

Especialmente, como diz o mesmo A. (sigo de perto), quando os interesses por estas áreas de investigação despertaram os interesses dos mercados de capitais (Habermas, pp. 58 e ss.).

E prosseguem os interesses conjecturáveis até linhas de produção genética de órgãos para compra e venda – onde a mera cosmética (progressivamente terapêutica, terei de admitir, ou absolutamente banalizada como acaba por se verificar no mercado dos implantes nos seios, glúteos, etc.), poderá vir a representar a linha da procura psico-psicoterapêutica ou evoluir para mera *agressão* mercantil consentida – em campos onde pululam convulsões éticas ou vazios de valores ou novos valores que preenchem silenciosamente os vazios. Nestes termos, é impressivo o aviso do Mestre:

Desde que a pesquisa biogenética se aliou aos interesses dos investidores e à pressão para o sucesso, fomentada pelos governos nacionais, o progresso biotecnológico desenvolve uma dinâmica que ameaça cilindrar os prolixos processos normativos de esclarecimento na esfera pública. (*Ibid.*)

A asserção não é isenta de antíteses, designadamente no plano histórico: o ser humano prosseguiu um processo de desenvolvimento e de «ocupação» progressiva do Mundo em que desenvolveu aptidões que o modificaram em termos radicais até aos dias de hoje, por um lado, e modificou de forma igualmente extrema todo o meio ambiente. Em rigor, sobrepôs um conceito cultural ao conceito da natureza de onde proveio (Cortina, 2009, pp. 23 e ss.). A crítica a um Antropoceno puro e duro é pertinente, mesmo considerando momentos prévios onde as sociedades vão moldando progressivamente novos comportamentos, fontes de onde brotam novas éticas, clama Singer (2000, pp. 30-34) que questiona – radicalmente – o peso relativo de acções concretas e respectivos valores subjacentes, desafiando o relativismo fragmentado das esferas de interesses com que pondera múltiplas perspectivas. Assim, em defesa do utilitarismo, encontra-o defensável «logo que aplicamos o aspecto universal da ética à



tomada de decisões simples, pré-éticas», permitindo superar as dificuldades em que os valores universais (alguns aspectos dos direitos individuais, da santidade da vida, justiça, etc.) se mostram incompatíveis com o utilitarismo perspectivado fora do seu campo correcto, i.e, da universalização (ética/moral) das tomadas decisões baseada no interesse pessoal. Em sentido igualmente crítico, mas convindo na necessidade de configurar limites à investigação (no caso a eugenia) perante «uma quantidade de problemas científicos que desaconselhem o seu uso» (Camps, 2002 ), contudo, parece rechaçar que caiba à Ética a missão de julgar o que seja mera especulação, concluindo de forma semi-irónica, semicontraditória, quando afirma: «*No está mal que la filosofia, por una vez, se adelante a los echos. Lo que puede ocurrir es que esses hechos no lleguen jamás*». Penso pertencer a Meulders-Klein o aviso de que a experimentação oferece, simultaneamente, virtudes e problemas. Agónica, portanto, para a humanidade. Certo é que (Camps, p. 59) o que é terapêutico é sempre mais difícil de identificar sobretudo de acordo com as necessidades; em rigor os conteúdos do que seja doença densificam com a eficácia médico-medicamentosa, tão logo passe da Ciência para este campo. Os tempos ditam o que as *massas* ditam acatar, na lucidez em que Ortega y Gasset aponta ser necessário cuidar da circunstância individual.

Entre as perspectivas, no campo da transcendência religiosa, Teilhard de Chardin viu na Vida do Mundo a própria expressão do Deus vivo e considerou que a possibilidade humana de tomar a Criação em mão não revelava mais do que a missão, de colaborar com Deus, procurando a Sua Identificação na identificação da descoberta da Energia Fundamental, pelo que chegou a afirmar – onde leio alguma amargura – que existem «muitos Cristãos para quem a mera ideia de progresso parece ser uma tentação do diabo» (Chardin, p. 158). O que o bom do *père* jesuíta deixou imerso em optimismo foi o facto de, na vidinha

científica, o cientista ser um assalariado que, para auferir salário, se vai moldando às instruções e estas promanam de interesses e estes são muitas vezes cegos aos problemas imediatos, às contingências de Sorel, i.e., ao que de imediato parece intolerável em vista do que se aspira. A liberdade criativa e de investigação anda enrodilhado em segredos do que seja patenteável e submergido à corrida para garantir e incrementar o «retorno», o lucro. E trata-se de terreno 'cão', pois, como afirma Susan Haack (2008, pp 183-209):

Science interacts in complicated ways with the rest of society – with industry, government, education, law, and so on. Its integrity requires that it be allowed to operate on its own terms, but this doesn't mean that is either necessary or sufficient that science be wholly autonomous, in the sense of entirely independent of every other aspect of the society in which it is conducted.

Assim decorrem as questões sobre o ajuste dos interesses mundiais em torno da expansão da Ciência, incluindo os conflitos de interesses sobre propriedade industrial, patentes, questões que: «por mor da dessacralização da Medicina» – como ensina Guilherme de Oliveira (1999, pp. 91 e ss.) – e da «despersonalização dos cuidados de saúde», não deixam de ser «de decisiva importância à luz das novas técnicas de diagnóstico e terapia genética-somática» (Remédio Marques, 2008, pp. 211 e ss.).

Esta é tela global existente. Impõe-se ainda que nas cores primárias persistam os direitos de personalidade, com uma importância factual (que não vital) afirmada desde meados do século passado nos textos normativos das Gentes. Foi um processo que se me oferece como uma verdadeira convocação dos vários conhecimentos, mas que redundava inevitável enquanto preenchimento do que é basilar ao ser humano; infra-estrutura de Dignidade que desafia qualquer terreno onde o Direito não



pode deixar de medrar, porque é integrante desse mesmo terreno, a sua memória (Loureiro, p. 198). Aqui vejo o reduto da recusa individual.

A ciência conduz à experimentação e esta apresenta-se com o esplendor da esperança (optimismo) em uma mão e na outra os receios do inesperado. Nos caminhos da «regra de bronze» situam-se a dignidade, o respeito, a solidariedade. A Ciência referencia-se classicamente no «contrato social»: *Do ut des*: dou porque recebo, até onde pode ser dado. Ora, aqui tem vigorado um interesse individual esclarecido a reivindicar a legitimidade da «retribuição». Mas se a ordem normativa falhar, os equilíbrios ensombram-se na exceção de não cumprimento individual. É o estado de espírito que conduz à rebelião dos credores, violentos quando desacreditam, menos do que perante atrevimento de expectativas. O CRISPR-Cas9, ou análogo, fará curso logo na terapia e depois no mercado. Alguém dirá que sempre existiram sobredotados e que é entre estes que apontamos Mestres e que a ‘arquitectura humana’ é o DNA do ensino universalmente conjecturado. Mais um perigo entre os perigos de sempre, na sociedade humana do risco. Normativamente consciente de soluções: a interconstitucionalidade (Canotilho, 2012, p. 345), não esqueço os quatro contratos globais: «para as necessidades globais», o «cultural», o «democrático» e o do «planeta terra» (*Ibid.*, p. 128).

### Bibliografia

- AAVV, coord.: Grey, Aubrey de (2004), *Immortality: The Scientific Conquest of Death: Essays in Infinite Lifespans*, LibrosEnRed, ISBN 987-561-135-2.
- AA.VV: Millar, Jason | Kerr, Ian (EE, 2016), *Delegation, relinquishment and responsibility: The prospect of expert robots*, in Ryan Calo | Michael Fromklin | Ian Kerr, *Robot Law*, pp. 102-127).
- AGAMBEN, Giorgio (2014), *O Aberto – O Homem e o Animal*, Ed. 70, Lisboa.

- BATAILLE, Georges (2015), *O Nascimento da Arte* (Aníbal Fernandes), Sistema Solar, Lisboa.
- CAMPS, Victoria (2002), *¿Que hay de malo en la eugenia?* Revista Isegoria (n.º 27), <http://isegori.revistas.csic>.
- CANOTILHO, Gomes J. J. (2012), *Brançosos e Interconstitucionalidade*, Almedina, Coimbra.
- CARDOSO da Costa, J. M. (1999), *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana...*, Estudos em Homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira, Dialética, São Paulo.
- CHARDIN, Pierre Teilhard de, *Toward the Future: Two Principles and a Corollary*, Harvest Book, Helen and Kurt Woff Books.
- CORTINA, Adela (2009), *Las Fronteras de La Persona: El valor de los animales, la dignidade de los humanos*, Taurus.
- CRUZ Reis, Joaquim da (1998), *O Sorriso Hipocrático: A integração biopsicossocial dos processos de saúde e doença*, Vega, Lisboa.
- DWORKIN, Ronald (1994), *El dominio de la vida – Una discusión acerca del aborto, la eutanásia y la libertad individual*, Ariel, Barcelona.
- DOUDNA, Jennifer e Charpentier, Emmanuelle (2012), *Science*. 2012 Aug 17; 337 (6096):816-21. doi: 10.1126/science.1225829. Epub 2012 Jun 28: *A programmable dual-RNA-guided DNA endonuclease in adaptive bacterial immunity*; Jinek M1, Chylinski K, Fonfara I, Hauer M, Doudna JA, Charpentier E.: acesso em 13 de Dezembro de 2018, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/22745249>).
- DOUDNA, Jennifer (2015), *How CRISPR lets us edit our DNA*, acesso em 13 de Dezembro de 2018, cf. <https://youtu.be/TdBAHexVYzc>).
- DUBOS, René Jules (1980), *Man Adapting New Haven*, Yale University Press.
- FARIA Costa, José de, (2005), *Em redor do nomos (ou a procura de um novo nomos para o nosso tempo)*, in *Linhas de Direito Penal e de Filosofia: alguns cruzamentos reflexivos*, Coimbra Editora.
- GANHÓ, Maria de Lurdes (2011), in Giovanni Pico Della Mirandola, *Discurso sobre a Dignidade do Homem*, Ed 70, Lisboa.
- GEDDES, Marc, *An Introduction do Immortalist Morality*, in AAVV «Immortality: The Scientific Conquest of Death: Essays in Infinite Lifespans» cit., pp. 239-256.
- HAACK, Susan (2008), *The Integrity of Science: What it Means, Why It Matters*, AAVV, *Estudos de Direito da Bioética*, II, Almedina.
- HABERMAS, Jürgen (2006), *O Futuro da Natureza Humana: a Caminho de uma Eugenia Liberal?* Almedina, Coimbra.
- HARARI, Yoav Noah (2017), *Homo Deus – História Breve do Amanhã*, Elsinore, Amadora.



- KLEINMAN, Arthur (1985), *Ethics and the Limits of Philosophy*, Fontana, Londres.
- KLEINMAN, Arthur (b) (1995), *Writing at the Margin: Discourse between Anthropology and Medicine*, University of Californian Press.
- JIANKUI, He, Hong Kong (2018), 2.<sup>a</sup> cimeira internacional sobre *Humane Genome Editing*, 27/29 Novembro de 2018: acesso em 13 de Dezembro 2018: <https://youtu.be/ojILo9y71so>.
- JIANKUI, He (2018), 'Evaluation the safety of germline genome editing in human, monkey and mouse embryos', acesso em 13 de Dezembro de 2018).
- JONAS, Hans (1994), *Ética, Medicina e Técnica*, Veja.
- LOUREIRO, João Carlos (2003): *Constituição e Biomedicina: contributo para uma teoria dos deveres bioconstitucionais*, Coimbra, Dissertação de doutoramento apresentada na FDUC.
- LOUREIRO, João Carlos (2010), *Bios, Tempo(s) e Mundo(s): algumas reflexões sobre valores, interesses e riscos no campo biomédico*, AAVV. *As Novas Questões em Torno da Vida e da Morte em direito penal. Uma Perspectiva Integrada* (Org. Faria Costa | Inês Godinho, Coimbra Ed.
- MARQUES, J. P. Remédio (2008), *A Patenteabilidade dos métodos de diagnóstico, terapêuticos e cirúrgicos: Questão (Bioética ou questão técnica? – O actual estado do problema*, in AA.VV, *Estudos de Direito da Bioética*, II., Almedina.
- MIRANDOLA, Giovanni Pico Della (2011), *Discurso sobre a Dignidade do Homem*, Edições 70, Lisboa.
- NETO, Luísa (2010), *Novos Direitos*, U.Porto.
- OLIVEIRA, Guilherme de (1999), *O Fim da Arte Silenciosa*, in *Temas do Direito da Medicina*, Coimbra Ed.
- ORTEGA y Gasset (1989), *A Rebelião das Massas*, Relógio D'Água, Lisboa.
- PERELMAN, Chaïm (2000), *Lógica Jurídica*, Martins Fontes, São Paulo.
- RGPD: Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016 WP 251: acesso em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>.
- ROCHA-CUNHA, Silvério (2015), *Crítica da Razão Simplificadora – Escritos Sobre Poder e Cidadania numa Era de Compressão*, Húmus, V. N. Famalicão.
- SAVATER, Fernando (2016), *O Valor de Educar*, Dom Quixote, Lisboa.
- SAVATER (a), Fernando (2004), *A Coragem de Escolher*, Dom Quixote, Lisboa.
- SINGER, Peter (2008), *Escritos sobre uma Vida Ética*, D. Quixote, Lisboa.
- SOUSA e Silva, Nuno (2017), *Direito e Robótica: Uma Primeira Aproximação*, in ROA, Ano 77, junho, pp. 485-55.
- UNAMUNO, Miguel (1991), *A Agonia do Cristianismo*, Cotovia, Lisboa.

WILLOWS, Jennifer (2018), Broad Institute | Feng Zhang's team v.º Berkeley, California e Max Planck Institute, Viena | J. Doudna & E. Charpentier, vg. Bionews 17|september|2018, [https://www.bionews.org.uk/page\\_138455](https://www.bionews.org.uk/page_138455), ou Scientific American, 'Three CRISPR Scientists Win Prestigious Award...'  
<https://www.scientificamerican.com/article/three-crispr-scientists-win-prestigious-award-fanning-controversy-over-credit/> ).